



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Autoria: Vereadores João Marcos Pereira Vidal e Paulo de Tarso Cardoso de Miranda**

Dá nova nomenclatura a redação do Capítulo V do Título III, e altera os artigos 79 e 80 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994 e dá outras providências à acessibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A nomenclatura do Capítulo V do Título III, da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

**DA PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA ÀS EDIFICAÇÕES, AO MOBILIÁRIO, AOS EQUIPAMENTOS E AOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COLETIVOS.”**

Art. 2º Os artigos 79 e 80 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 79. Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, dos mobiliários, dos equipamentos urbanos, das edificações públicas ou coletivas, dos sistemas e dos meios de comunicação e de informação, por pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

Art. 80. Os projetos de construção, de instalação e de adaptação de edificações, de mobiliários e de equipamentos urbanos e de espaços de uso público e coletivo sujeitar-se-ão ao Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como à Norma Brasileira de Regulamentação 9050, de 30 de junho de 2004 (ABNT NBR 9050:2004).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de dezembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**DENNIS MONTEIRO DINIZ**  
**Secretário de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de dezembro de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**